



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1241, DE 30 DE SETEMBRO 1997**

Autoriza o Poder Executivo a doar à União - Tribunal Regional Federal da Primeira Região -Seção Judiciária do Estado do Acre, área de terra que especifica.

**Data de Criação**

30/09/1997

**Data de Publicação**

03/10/1997

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7127, de 03/10/1997

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Municípios E Desenvolvimento Regional
- Doação de bens

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.241, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a doar à União - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Estado do Acre, área de terra que especifica.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Estado do Acre, área de terra pertencente ao patrimônio público estadual, situada no município de Rio Branco - Acre no total de 8.450,00 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), caracterizada conforme as seguintes descrições:

O imóvel é constituído por um polígono regular, tendo início no vértice 01, cravado na intercessão da Avenida 2 com a área de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral; daí segue-se com azimute de 247°30'30" e uma distância de 65,00 metros, até encontrar o vértice 02, limitando-se com a Avenida 2; daí segue-se com azimute de 337°30'30" e uma distância de 130,00 metros, até encontrar o vértice 03, limitando-se com área remanescente do Centro Administrativo; daí segue-se com azimute de 67°30'30" e uma distância de 65,00 metros até encontrar o vértice 04; limitando-se com a Rua 02; daí segue-se com azimute de 157°30'30" e uma distância de 130,00 metros, até encontrar o vértice 01, que é o vértice inicial, limitando-se com a área do Tribunal Regional Eleitoral, contendo a área acima descrita 8.450,00 m<sup>2</sup> e um perímetro de 390,00 metros lineares.

**Parágrafo único.** A área de que trata este artigo está matriculada sob o n. 10.991 às fls. 01 S/F, do Livro de Registro Geral n. 2, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre.

**Art. 2º** A área de terra mencionada no artigo anterior é destinada, exclusivamente à construção do novo prédio da Justiça Federal nesta cidade de Rio Branco - capital do Estado do Acre, não podendo servir a outra finalidade, nem ser doada, permutada ou alienada.

**Art. 3º** A transferência da área que esta lei autoriza, efetivar-se-á através de Decreto do Poder Executivo, servindo este de instrumento hábil para efeito de tombamento pelo Serviço de Patrimônio da União.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de setembro de 1997, 109º da República, 95 de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre